



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.773/03

Dispõe sobre a doação de imóvel que especifica e autoriza a expedição de Título Definitivo de Domínio Pleno, nos termos da Lei Municipal nº 1.757, de 16 de setembro de 2003 e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai-MS, faço saber que em sessão do dia 22.09.03 a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a **JOSÉ HENRIQUE OUTEIRO PINTO**, uma fração de terras medindo 14.2494ha (quatorze hectares, dois mil e quatrocentos e noventa e quatro metros quadrados) extraídos do imóvel sem denominação de propriedade do Município de Amambai-MS, e matriculado no CRI da Comarca sob o nº 15.632, dentro dos seguintes limites e confrontações:

O MP 01 está cravado a margem da cabeceira dos Cochos, daí segue margeando a referida cabeceira, água acima na resultante de $78^{\circ}41'51''$ SW e 286,08 m até o M.02, daí segue por uma linha dividindo com terras da Prefeitura municipal de Amambai (Usina de Reciclagem de Lixo) pelo rumo e distância de $04^{\circ}37'25''$ NW e 462,41 m até o M.03, cravado a margem da rodovia MS 286 Amambai/Juti, daí segue por duas linhas sucessivas margeando a referida rodovia pelos rumos e distâncias de $85^{\circ}26'35''$ NE e 133,25 m até o M.04, daí segue $84^{\circ}17'37''$ SE e 245,86 m até o M.05, daí segue por uma linha dividindo com terras da Incorbai pelo rumo e distância de $08^{\circ}40'33''$ SW e 395,51 m até o MP.01 ponto de partida, fechando desta maneira o perímetro e confrontando:

Ao Norte: Rodovia MS 286 Amambai/Juti

Ao Sul: Cabeceira dos Cochos

A Leste Incorbai

Ao Oeste: Prefeitura municipal de Amambai (Usina de Reciclagem de Lixo).

Art. 2º A área descrita no artigo 1º destina-se a moradia e a exploração agropecuária, não podendo ser dada outra destinação à mesma.

Art. 3º O donatário fica impedido de alienar o imóvel doado pelo espaço de 02 (dois) anos.





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º A área doada não poderá ter destinação diversa da mencionada nesta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município, devendo no documento de doação constar esta condição

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de setembro de 2003.



DIRCEU LUIZ LANZARINI
Prefeito Municipal

REGISTRADA:
Publicada em 23.09.03



BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS
Secretária Municipal de Administração

